



RECEBIDO
em 23 de 11 / 2011
11:49hs
Jornal

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

LEI Nº 4.467, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

INSTITUI A LICENÇA-PRÊMIO AOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ALTERANDO A LEI Nº 4.231, DE 26 DE ABRIL DE 2002.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS – PA APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 124 da Lei nº. 4.231, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 124.

IX – licença-prêmio."

Art. 2º Lei nº. 4.231, de 26 de abril de 2002, no capítulo VI, passa a vigorar acrescida da seção X e do artigo 148-A:

"SEÇÃO X

DA LICENÇA-PRÊMIO

Art. 148-A. A cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício prestado no Município, na condição de titular de cargo de provimento efetivo, o servidor terá direito a licença-prêmio de 03 (três) meses.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

§1º O servidor ao entrar em gozo de licença-prêmio perceberá, durante este período, a remuneração devida na data da concessão.

§2º O período de aquisição descrito no *caput* deste artigo não terá como termo inicial data anterior à vigência da lei instituidora do benefício.

§3º Não se concederá licença-prêmio ao servidor que no período aquisitivo:

I – Sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – Afastar-se do cargo em virtude de licença para tratar de interesses particulares ou para acompanhar cônjuge ou companheiro.

§4º As faltas ao serviço retardarão a concessão de licença prevista neste artigo na proporção de 01 (um) mês para cada 10 (dez) faltas injustificadas no período aquisitivo.

§5º Fica a cargo de cada Secretaria a organização da sequência de licenças aos servidores que fizerem jus à licença-prêmio."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de junho de 2008.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Parauapebas, 21 de novembro de 2011.

EUZÉBIO RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas-PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.421 DE 24 DE SETEMBRO DE 2010.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EM: 24 / 09 / 2010

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 4.231, DE 26 DE ABRIL
DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 141 da Lei nº 4.231, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 141. Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por junta médica oficial."

Art. 2º. O §1º do art. 142 da Lei nº 4.231, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1º. A licença será concedida, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, no prazo de trinta dias, prorrogável por igual período, mediante parecer de junta médica oficial e, excedendo estes prazos, sem remuneração, por até noventa dias."

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Parauapebas, 24 de setembro de 2010.


DARC JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

OK
=



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.419, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EM: 24 / 09 / 2010

ESTENDE À MÃE ADOTIVA O DIREITO À LICENÇA-MATERNIDADE E AO SALÁRIO-MATERNIDADE, ALTERANDO A LEI Nº 4.231, DE 26 DE ABRIL DE 2002.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 135 da Lei nº 4.231, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 135. À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, será concedida licença-maternidade nos termos do art. 133" (NR).

Art. 2º. Fica revogado o parágrafo único do artigo 135 da referida Lei.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parauapebas, 24 de setembro de 2010.


DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL